



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



## CONVÊNIO Nº 02/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ(MF), sob o nº 06 981.344/0001-05, com sede e foro nesta Capital, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Desembargador **Raimundo Nonato da Costa Alencar**, domiciliado e residente nesta Capital, que apresentou os documentos exigidos por lei, e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.949.713/0001-10, cujo ato constitutivo se acha devidamente protocolizado, registrado e arquivado, às fls. 117 a 120, do Livro A- 04, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 3º Tabelionato de Notas, da cidade e comarca de Picos- PI, neste ato representada por seu Diretor- Geral, Raimundo de Sá Urtiga Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1.009.189-SSP-PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 742.216.393- 34, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa, à extensão e, enfim, à difusão da informação e do conhecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente:

I – à implantação, nas dependências do **Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos- PI**, deste Estado (Unidade Judicial Avançada), de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

II – à instalação de Posto de Conciliação no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes convenientes atuarão como conciliadores voluntários não-remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extra-judiciais, encaminhando os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O funcionamento do Anexo, como Unidade Judicial Avançada, e do Posto de Conciliação, terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto “Movimento pela Conciliação” do Conselho Nacional de Justiça, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste **CONVÊNIO** deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenientes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos do presente convênio serão estabelecidos em cada projeto a ser implementado, no qual serão fixados condições, prazos, custos, direitos e obrigações dos partícipes conveniados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

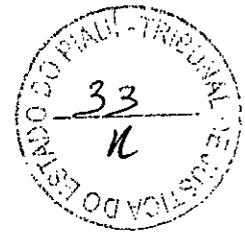
As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ**, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I – ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

- a) instalar o Anexo (Unidade Judicial Avançada), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - Piauí, nas dependências do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, garantindo-lhe total independência no desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;
- b) indicar os Juízes competentes do Anexo (Unidade Judicial Avançada), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos- Piauí, a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

II – ao **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ** compete:

- a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do Anexo (Unidade Judicial Avançada), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - Piauí, a que se refere este **CONVÊNIO**, compreendendo salas para o gabinete do Juiz Togado,



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

o gabinete do **Juiz Leigo** e do **Conciliador**, do membro do **Ministério Público**, a sala de audiências e a Secretaria;

- b) manter as dependências do **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**, inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;
- c) fornecer, para o eficiente funcionamento do **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**, os móveis e utensílios, equipamentos de informática, suprimentos e quejandos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;
- d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**;
- e) recrutar e encaminhar os conciliadores que servirão no Posto de Conciliação, com obediência às normas legais aplicáveis e às diretrizes curriculares;
- f) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos conciliadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente poderão ser indicados como conciliadores os alunos matriculados no a partir do 7º período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A divisão das tarefas dos conciliadores é de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores ao mesmo vinculados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, através de termo expreso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, **6** (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, por tantas vezes quantas as partes acharem necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, relacionados a este **CONVÊNIO**, serão resolvidos conforme o disposto na



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o **CONVÊNIO** os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina (PI), / 3 de *março* de 2009.

*João Carlos de Azevedo*  
Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

**Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

*Raimundo de Sá Urtiga Filho*  
Raimundo de Sá Urtiga Filho

**DIRETOR-GERAL DA ENTIDADE CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

*[Handwritten signature]*

2-

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
*TRIBUNAL DE JUSTIÇA*

## EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênios nº 02/2009.

**PARTES:**

- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
- Instituto de Educação Superior Raimundo Sá

**OBJETO:** Cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa, à extensão e, enfim, à difusão da informação e do conhecimento, através da implantação, em imóvel do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - PI (Unidade Judicial Avançada), de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95.

**DATA DA ASSINATURA:** 13.03.2009.